

condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

- 2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
- 2.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
- 2.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;
- 2.4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;
- 2.5 — Autorizar o pagamento de transportes públicos incluindo táxis, para deslocações em serviço;
- 2.6 — Inventariar e propor a realização de acções de formação específica.
- 3 — Em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:
 - 3.1 — Instruir e organizar os processos de registo das IPSS;
 - 3.2 — Emitir certidões e declarações relativas às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
 - 3.3 — Efectuar o cálculo das participações a conceder às IPSS's;
 - 3.4 — Propor a realização de novos acordos de cooperação com as IPSS, bem como alterações a acordos e anexos em vigor;
 - 3.5 — Assegurar o acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos com acordo de gestão;
 - 4 — A presente subdelegação é de aplicação imediata, ficando, assim, por força dela, e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos que se insiram no seu âmbito, praticados pela delegada.

Lisboa, 1 de Setembro de 2009. — A Directora do Núcleo de Recursos Sociais, *Luisa Maria Henriques dos Santos Leite*.

203560633

Despacho n.º 12788/2010

Ao abrigo do preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados pela Directora de Unidade de Desenvolvimento Social do Centro Distrital de Lisboa do ISS, I. P., através do Despacho n.º 18215/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de Agosto de 2009, subdelego, no Chefe de Sector dos Estabelecimentos Integrados de Infância e Juventude e de Acolhimento de Emergência de Crianças e Jovens em Risco, licenciado Luís Miguel Cordeiro Henriques Pratas os seguintes poderes:

- 1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:
 - 1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do sector, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;
 - 1.2 — Desenvolver acções de modernização e melhoria da qualidade dos serviços prestados;
 - 1.3 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com situações no âmbito do respectivo sector;
 - 1.4 — Promover as acções adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;
 - 2 — Em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:
 - 2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
 - 2.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
 - 2.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;
 - 2.4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;

2.5 — Autorizar o pagamento de transportes públicos incluindo táxis, para deslocações em serviço;

2.6 — Inventariar e propor a realização de acções de formação específica.

3 — Em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

- 3.1 — Apoiar a gestão dos estabelecimentos integrados;
- 4 — A presente subdelegação é de aplicação imediata, ficando, assim, por força dela, e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos que se insiram no seu âmbito, praticados pela delegada.

Lisboa, 1 de Setembro de 2009. — A Directora do Núcleo de Recursos Sociais, *Luisa Maria Henriques dos Santos Leite*.

203560739

Despacho n.º 12789/2010

Ao abrigo do preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados pela Directora de Unidade de Desenvolvimento Social do Centro Distrital de Lisboa do ISS, IP através do Despacho n.º 18215/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de Agosto de 2009, subdelego, na Chefe de Sector de Rede Social, licenciada Lucinda Margarida Monteiro Pereira os seguintes poderes:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do sector, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Desenvolver acções de modernização e melhoria da qualidade dos serviços prestados;

1.3 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com situações no âmbito do respectivo Sector;

1.4 — Promover as acções adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

- 2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
- 2.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
- 2.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;
- 2.4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;
- 2.5 — Autorizar o pagamento de transportes públicos incluindo táxis, para deslocações em serviço;
- 2.6 — Inventariar e propor a realização de acções de formação específica.
- 3 — Em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:
 - 3.1 — Conceder subsídios eventuais a cidadãos ou famílias em situação de carência social de qualquer natureza até ao limite de 1500,00 Euros, quando relativos a um único processamento, e até 1 000,00 Euros/mês, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;
 - 3.2 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas, até ao limite da cabimentação orçamental;
 - 3.3 — Autorizar o pagamento de alojamento e rendas de casa para pessoas e famílias em situação de desalojamento e emergência social;
 - 3.4 — Autorizar a concessão de subsídios eventuais a atribuir a indivíduos infectados com HIV, para a comparticipação no pagamento de mensalidades a lares lucrativos, até ao limite da cabimentação atribuída para o distrito;